

Contrato nº 0004/2022 - SEUMA
Pregão Eletrônico nº 203/2021 – SEPLAG
Ata de Registro de Preços nº 003/2022 – SEPLAG
Processo nº P175172/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67, localizada na Rua Av. Pontes Viera nº 281, São João do Tauape, Fortaleza/CE, com endereço eletrônico gelar@gelar.net.br, telefones (85) 3272-7085 e (85) 3272-8583, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTONIO RENAN VIEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20079106441 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 104.846.043-68, residente e domiciliado à Rua Mestre Jerônimo, nº 153, Bloco 07, Apt. 202, Varjota, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 - SEPLAG e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, cujas especificações e quantitativos

encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 203/2021 e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do ITEM contratado:

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 12.000 BTUS, TENSÃO 220V CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO MAXIMO A ou B.	COMFEE	02	R\$ 2.658,00	R\$ 5.316,00
3	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR CICLO FRIO TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 22.000 BTUS, TENSÃO 220V CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO A ou B	COMFEE	02	R\$ 4.233,37	R\$ 8.466,74
VALOR TOTAL:					R\$ 13.782,74

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 13.782,74 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias

contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2401.04.122.0500.1.393.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 (Recurso Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado Central da Prefeitura, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de

segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste

termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração

Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 22 de fevereiro de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

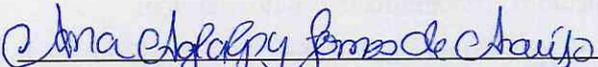
ANTONIO RENAN VIEIRA
E SILVA:10484604368

Assinado de forma digital por
ANTONIO RENAN VIEIRA E
SILVA:10484604368
Dados: 2022.02.28 14:52:01 -03'00'

ANTONIO RENAN VIEIRA E SILVA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

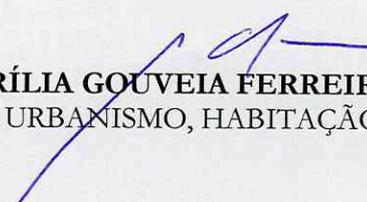
TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 06031427370

2. 
CPF: 047.341.803-77

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2022 – SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021 - SEPLAG

CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** Gelar Refrigeração Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67, representada neste ato por Antônio Renan Vieira e Silva. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 – SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 203/2021 e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 13.782,74 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 22 de fevereiro de 2022.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

10 de fevereiro de 2022, com todos os seus efeitos. Por oportuno, informa-se que o processo de aplicação das sanções administrativas tramitará separadamente junto a Gerência de Penalidades da Central de Licitações (CELIC). Sobral/CE, 25 de fevereiro de 2022. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Cameiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. (CNPJ 14.858.301/0001-65), estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, CEP nº 62010-970. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato nº 051/2020-SEINF. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços requalificação viária da rua Tabelião Idelfonso Cavalcante no centro do município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 051/2020-SEINF, considerando a falta de acabamentos e a necessidade de reparos em diversos pontos, conforme relatório anexo, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam executados os acabamentos dos bancos, lixeiras e pontos das calçadas que precisam ser revisados, sob pena de formalização de processo de MULTA com dedução na próxima medição, além das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 01 de março de 2022. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 03/2022 - SEUMA - Dispõe sobre prazos para regularizações, manifestações, arquivamento e extinção nos processos administrativos protocolados pelos meios físico e virtual, referentes a Alvarás de Construção, Alvarás de Funcionamento, Habite-se e demais serviços do licenciamento, inertes por ausência de interesse de agir dos requerentes. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o artigo 7º do Código de Obras e Posturas do Município de Sobral que determina que o licenciamento será concedido mediante requerimento instruído com os documentos necessários, tendo em vista a especificidade da obra ou serviço, além da ART do responsável técnico; CONSIDERANDO os processos administrativos protocolados não só por meio físico, mas também por meio virtual (plataforma AgendaSol) estanques por inércia das partes solicitantes ou ausência de documentos/manifestações que deveriam ser apresentadas por estas; CONSIDERANDO que a Portaria nº 09/2021 - SEUMA, publicada em 10 de agosto de 2021, no D.O.M. nº 1.136, que também dispunha sobre prazos para regularizações, manifestações, arquivamento e extinção nos processos administrativos referentes a Alvarás de Construção, Alvarás de Funcionamento, Habite-se e demais serviços do licenciamento, inertes por ausência de interesse de agir dos requerentes, regulava apenas os processos protocolados por meio físico, excluindo de sua incidência os processos virtuais. RESOLVE: Art. 1º. Fica determinado que os requerentes/interessados nos processos administrativos, protocolados por meio físico e virtual, referentes a Alvarás de Construção, Alvarás de Funcionamento, Habite-se e demais serviços do licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral - SEUMA, que estiverem instados a apresentar manifestações e/ou documentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para sanar as pendências do processo, ou apresentar defesas para prorrogação de prazo, sob pena de arquivamento dos citados processos por ausência de interesse na continuidade do feito. § 1º. Esta determinação não se aplica aos processos administrativos que estejam aguardando documentos de outros órgãos, solicitados quando da análise dos projetos pelo setor de licenciamento do Município, devendo o requerente apresentar protocolos e documentos comprobatórios dos requerimentos no respectivo órgão no prazo acima referido. § 2º. Aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no caput deste artigo desde que não haja determinação de prazo diverso por outra norma municipal que discipline o processo. Art. 2º. Os processos serão extintos em todos os seus efeitos, por falta de interesse de agir do requerente, quando se enquadrarem nas seguintes condições: I - Os processos de Alvará de Construção, Alvarás de Funcionamento e Habite-se, e demais serviços de licenciamento, cujos requerentes foram notificados e

instados a apresentar manifestação e/ou documentos há 03 (três) meses ou mais, até a data de publicação desta Portaria, se não houver manifestação dos interessados no prazo de 15 dias. II - Os processos de Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento e Habite-se, e demais serviços de licenciamento, arquivados na condição do Art. 1º desta Portaria, que permaneçam arquivados por um período de 02 (dois) meses. Parágrafo único. A apresentação de manifestação e/ou documentos a que se refere o inciso I, contempla o atendimento das pendências apontadas na notificação ou a apresentação de defesa para prorrogação de prazo. Art. 3º. Os processos de licenciamento concluídos, por meio físico e virtual, permanecerão arquivados por um período de 10 (dez) anos, findo o prazo, serão extintos. Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos processos que a gestão pública possa ter interesse em mantê-los sob arquivamento, para subsidiar análises e tomadas de decisão. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09/2021 - SEUMA e as demais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de fevereiro de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: Gelar Refrigeração Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.967/0001-67, representada neste ato por Antônio Renan Vieira e Silva. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 203/2021 e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 13.782,74 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 22 de fevereiro de 2022. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P110013/2020 - Por este ato administrativo, a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-STDE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na inexecução do Contrato em regime de PERMISSÃO resultante da Tomada de Preços nº 2301101/2006, celebrado com a Empresa A. F. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 08.531.660/0001-00, que tem como objeto a "Contratação em Regime de PERMISSÃO para instalação de um Restaurante de alto padrão, especializado em frutos do mar, na Margem Esquerda do Rio Acaraú, no Município de Sobral" e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P110013/2020. RESOLVE: Art. 1º. Aplicar a seguinte medida e penalidades à Empresa A. F. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS inscrita no CNPJ nº 08.531.660/0001-00: I) Rescisão Contratual, nos termos da cláusula 7.1.1 do edital de Tomada de Preços nº 2301101/2006; II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação prevista no art.58, tabela III, item 30, do Decreto Municipal 2316/2019; III- Declaração de Inidoneidade de Participação em Licitação e Contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inciso IV, da Lei 8666/93; Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 80 e 82 do Decreto Municipal nº 2316, de 18 de dezembro de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 02 de março de 2022. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

